



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05123/10

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes.
Regularização de Vínculo Funcional. Agentes
Comunitários de Saúde e Agente de Combate às
Endemias. Inconformidades. Assinação de prazo
para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00242/2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santana dos Garrotes, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

O órgão de instrução, em relatório de fls. 471/484, verificou as seguintes irregularidades:

- a. Ausência de informações e de documentos referentes a Hélio Glesthon Cirilo, ACE contratado por excepcional interesse público, em 2014, conforme informação constante no SAGRES (item 3.1);*
- b. Ausência de documentos elencados na Resolução Normativa TC n.º 13/2009 relacionados aos processos seletivos para ACS's (item 3.2.);*
- c. Ausência de portarias de regularização de vínculo dos 18 (dezoito) ACS's, elencados nos autos (item 4);*
- d. Vínculo funcional irregular da servidora Célia Cristina Batista de Araújo (item 4);*
- e. Ausência de retificação, no SAGRES, dos nomes das servidoras Maria Natividade dos Santos Leite e Maria Suecleide Cirilo Lopes (item 4).*

O Gestor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, foi citado para atender as solicitações da Auditoria, todavia, nada acostou ao processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi feita a notificação de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual, assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 471/484), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05123/10

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 05123/10 que do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santana dos Garrotes, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 471/484), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal